



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente estudo técnico tem por objetivo embasar a realização de um processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de gestão completa dos resíduos sólidos de saúde desde a coleta, transporte, tratamento e destinação final para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de consumo parcelado no decorrer de 12 (doze) meses. Servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

1.1. Cuida-se de solicitação através da qual se pretende a abertura de processo de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos do serviço da saúde (RSS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº. 306/2004 no Município de Arenópolis/MT se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta contratação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

1.2. Em síntese, em vista da urgência e das circunstâncias fáticas a serem percorridas adiante, o procedimento de contratação não poderá aguardar a elucidação e/ou prazos requeridos em processos administrativos esparsos, vez que, neste ínterim, a saúde pública ficar á desassistida e, por se tratar de serviço essencial e contínuo, o qual se revestem a coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos do serviço da saúde (RSS), os reflexos acarretariam futuras responsabilizações à Administração Pública municipal.

1.3. Para compreensão, esclarece-se que, à vista da necessidade da contratação do presente objeto, o Município de Arenópolis/MT, nos termos em que orienta o ordenamento jurídico,



renovou o prazo do contrato nº 57/2023 até 31/12/2024, a fim de dar continuidade ao serviço que já vinha sendo prestado pela empresa WM RESÍDUOS LTDA. Acontece que a empresa desde de junho/2024 não vem realizando o serviço, apesar das várias notificações. Em razão disso instaurou -se um cenário de descumprimento de cláusula contratual, o qual se busca elucidar através de procedimento administrativo próprio, sob a égide do contraditório e ampla defesa

1.4. Ressalta-se que a má gestão dos resíduos tem efeitos prejudiciais à saúde pública (devido à poluição ambiental e à possível transmissão de doenças infecciosas transportadas por vetores) e à degradação ambiental em geral, bem como aos impactos paisagísticos. Da mesma forma, os funcionários, pacientes das Unidades de Saúde e a sociedade, ficam vulneráveis a todos os tipos de vírus e bactérias provenientes desses resíduos que podem causar sérios prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.

1.5. Ademais, levando -se em consideração a necessidade e natureza ininterrupta dos serviços de coletas, informa -se que os RSS merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos e/ou biológicos.

1.6. Tais riscos podem acarretar não só prejuízos a todos os funcionários envolvidos neste processo e a população em geral, como também lesões à integridade física da pessoa provocada por materiais cortantes ou perfurantes, assim como danos permanentes ao meio ambiente, alterando, por conseguinte, as características do seu meio.

1.7. Além do mais, em virtude do disposto na Constituição Federal, o município não pode ser omissivo no quanto ao atendimento aos serviços de educação e saúde, oferecendo condições necessárias para que a população seja atendida no que diz respeito aos direitos por ela garantidos, especialmente a saúde.

1.8. Cabe frisar, por derradeiro, que estamos vivenciando uma situação de emergência, sendo que, para essa demanda, vivenciamos um prejuízo e deficiência no serviço de coleta dos RSS, em decorrência do seu descumprimento pela atual empresa contratada pela Administração Pública municipal.

## **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação surge da necessidade da coleta e destinação final do RSS.



2.2 A contratação tem por finalidade garantir, pelo período de 12 (doze) meses, a coleta e destinação final dos resíduos de saúde gerados pelas unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os requisitos da contratação se resumem nos padrões mínimos de qualidade descritos no Termo de Referência e nas normas, projetos de normas, especificações e métodos de ensaios padronizados, aprovados e/ou recomendados pelos órgãos de fiscalização.

3.2. A prestação dos serviços constantes nesta licitação deverá ser executada mediante a quantidade de lixo coletada mensalmente.

3.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente dos serviços prestados do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.4. Para prestação dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Estima-se que serão descartados anualmente aproximadamente 2.226 kg (dois mil duzentos e vinte e seis quilogramas) de resíduos infectantes e perfurocortantes. Esse quantitativo foi levantado com base no que foi constatado nos contratos anteriores, geração anual em torno deste quantitativo, com valor este estimado para 12 meses, podendo ter um acréscimo de 25%..

4.2. As quantidades abaixo foram definidas, a partir das necessidades do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DESDE A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E	KG	2.226	R\$ 5,30	R\$ 11.797,80



DESTINAÇÃO FINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES				
<b>TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 11.797,80</b>

## 5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações anual do município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

6.2. Nesse passo, foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consulta a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste ETP.

6.3. Destaca -se que o levantamento de mercado com base em outros editais não logrou êxito, pois não fora identificado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço da Saúde, de forma emergencial por meio de Dispensa de Licitação.

6.4. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, segue lista de empresas contatadas podendo ainda ser potenciais fornecedores:

- a) SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS LTDA – CNPJ 14.147.098/0003-80;
- b) RECICLA SINOP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ 23.400.305/0001-96;
- c) A.F. FERNANDES AMBIENTAL - MR – CNPJ 07.170.894/0001-07;



## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou como referência a média de valor extraída da cesta de preços, conforme documentos em anexo, a comparativa de preços foi realizada dessa maneira para que se chegasse a um preço praticável pelo mercado e vantajoso a administração municipal. Por esta razão o valor estimado da contratação é de R\$ 11.797,80 (ONZE MIL SETECENTOS E SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E OITENTA REAIS), sendo este o valor máximo admitido para a contratação.

## **8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

8.1. O valor proposto de R\$ 11.797,80 (onze mil setecentos e setecentos e noventa e sete mil e oitenta reais), enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

8.2. E, sendo assim, devido ao valor, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação observando os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade de execução das atividades pertinentes aos serviços originadas pela demanda da Secretarias Municipal de Saúde de Arenópolis/MT.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1 A solução proposta é a Dispensa de Licitação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços para atender a demanda da Secretarias Municipal de Saúde.

9.2. A contratação tem por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, e prover os meios que possibilitem a execução de suas metas de gestão completa dos resíduos sólidos de saúde desde a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sendo imprescindível para que os mesmos atendam adequadamente as necessidades do que nos propomos a executar em benefícios da coletividade.

## **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O parcelamento acarretará perda da economia em escala e trará dificuldades à gestão de diferentes contratos para o mesmo objeto. Desta forma, afasta-se o caráter de parcelamento,



favorecendo, assim, uma aquisição economicamente mais vantajosa para a Administração, visto a notável ineficiência e o não atendimento das normas legais quando da execução de forma parcial ou fracionada dos serviços.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. O objetivo da contratação é oferecer a população serviços de qualidade e eficiência no âmbito da saúde.

11.2. A Administração almeja com a presente aquisição atender a Resolução CONAMA Nº. 358/2005, e a Resolução RDC ANVISA Nº. 306/2004, garantindo um ambiente adequado para profissionais da saúde e para os munícipes que necessitam de atendimento

11.3. E, ainda, melhoria e eficiência no atendimento das demandas de saúde dos munícipes.

## **12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

12.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna, e caso aprovado pela Autoridade Competente do Município, será realizado a Dispensa de Licitação.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução do serviço podem ser supridos apenas com a contratação para proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação e normas ambientais vigentes no que tange a execução do objeto.

14.2. Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental. Caso seja



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



---

constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório

#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. Justificativa da Viabilidade: Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que a continuidade desse tipo de serviço é obrigatória para cumprimento da legislação vigente junto aos empregados, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

Arenópolis/MT, 04 de novembro de 2024.

**LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de gestão completa dos resíduos sólidos de saúde desde a coleta, transporte, tratamento e destinação final para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de consumo parcelado no decorrer de 12 (doze) meses, conforme quantidade e especificações abaixo:

**1.2. Especificações do Objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DESDE A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES	KG	2.226	R\$ 5,30	R\$ 11.797,80
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.797,80</b>

1.1.2. VALOR TOTAL: R\$ 11.797,80 (onze mil setecentos e setecentos e noventa e sete mil e oitenta reais).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 19/2023.



1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

#### **1.6. ATENÇÃO, PROPONENTES LICITANTES:**

1.6.1. A prestação de serviço dar-se-á, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal, consoante especificação deste Termo de Referência.

1.6.2. A Secretaria Municipal de Saúde devesa inspecionar a quantidade e a qualidade de cada item.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra -se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **3. DAS DESCRIÇÕES DAS TAREFAS BÁSICAS**

3.1. Classifica-se o lixo hospitalar dentre os seguintes grupos:

3.1.1. Grupo A: São aqueles que contêm possíveis presenças agentes biológicos e que por suas características apresentam risco de infecção como: bolsas de sangue contaminadas, membranas e excreções. Sua destinação ideal é geralmente a incineração;

3.1.2. Grupo B: Materiais que contenham substâncias químicas e que sejam capazes de causar risco a saúde humana, animal e ao meio ambiente, exemplos: resíduos saneantes, desinfetantes e desincrustante; medicamentos para tratamento de câncer, reagentes para laboratório e substâncias utilizadas para revelação de exames;

3.1.2.1. O acondicionamento deve ser feito em sua embalagem original, separando todos corretamente considerando a incompatibilidade química dos materiais, para evitar acidentes, posto dentro de um recipiente resistente envolvido por um saco. Esse grupo deve ser devolvido ao fabricante;

3.1.3. Grupo E: Esses materiais devem ser embalados em recipientes específicos e resistentes, ou seja, que não serão facilmente rasgados. Esses recipientes devem conter a inscrição do material infectante disposta de forma visível, e a destinação ideal geralmente é a incineração, mas pode haver a coleta especial voltada para depósito em aterro sanitário;



3.1.3.1. Os materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas; todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri e outros similares.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2024, e serão empenhadas nas rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**281-06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39 FONTE: 1.600.0000600**

4.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

#### **5. FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

5.2. O fornecimento do serviço será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

5.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

5.3. Os serviços deverão ser prestados no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira; e, excepcionalmente, quando a situação demandar urgência nos sábados, domingos e feriados, nos endereços especificados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de no máximo 02 (dois) dias, contados da data do



recebimento da requisição por parte da CONTRATADA. Podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

5.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

5.5. Por ocasião da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.6. No ato de recebimento dos serviços prestados será realizada uma verificação de conformidade do serviço fornecido e recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

5.7. O objeto da licitação será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **6.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:**

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 6.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.
- 6.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADO.

### **6.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:**

- 6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 6.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

6.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

6.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

6.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização do contratante.

6.2.13. O contratado deverá possuir e fornecer toda a mão de obra necessária e prestar os serviços utilizando ferramentas e EPI's próprios;

6.2.14. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo;

6.2.15. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e legais aplicáveis;

6.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.



7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.5. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

7.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos, a critério das partes.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## **9. REAJUSTE**



9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa de Licitação.

10.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.2.1. O Proponente deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla o objeto ora licitado.

10.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

9.3.1. O preço máximo admitido para a participação no certame é igual ao valor unitário estimado (preço de referência). Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, a Dispensa de Licitação poderá ser decretada fracassada e cancelada.

10.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço, ou seja, a seleção da escolha do fornecedor e critério de seleção dar-se-á mediante a cotação da proposta mais vantajosa, apresentada nos lances do processo de dispensa.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais a Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arenópolis – MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arenópolis/MT, 04 de novembro de 2024.

**LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador da RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP e CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu proprietário \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, cadastrado no CPF, \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021, Art. 75 inciso II, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** \_\_\_\_/20\_\_\_\_ **E PROCESSO ADMINISTRATIVO** \_\_\_\_/20\_\_\_\_ e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1–CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DESDE A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 - A finalidade da presente prestação de serviços é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), valor bruto, sendo até o \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dia útil ao mês subsequente,



2.2 – É condição do pagamento a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

2.3 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

2.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo de o presente contrato iniciar-se na data de assinatura no dia \_\_\_\_\_, extinguindo-se em \_\_\_\_\_, prorrogável nos termos da Lei.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

**4.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite da lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II**

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da **lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II** e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de ARENÁPOLIS/MT.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

6.1 - Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;



6.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

## **7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – Do CONTRATANTE:**

7.1.2 - fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;

7.1.3 – efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

7.1.4 – Fiscalizar a execução do contrato.

### **7.2 – Da CONTRATADA:**

7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;

7.2.3 - cumprir os prazos e demais condições deste edital;

7.2.4 - manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;

7.2.5 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

## **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**281- 06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39. FONTE 1.600.0000600**



### **10.1 -GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – 13.1 – O gerenciamento e a fiscalização do contrato será feita pelas(os) Sra. \_\_\_\_\_, conforme portaria \_\_\_\_\_/2024, ou quem este designar para tal finalidade, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARENÓPOLIS - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**

